



Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**
- 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**
- 6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO.**
- 10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
- 11. DO DESCRENCIAMENTO**
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14. DO FORO**

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento
- ANEXO II – Projeto Básico
- ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

MODELO

- MODELO 1 – Requerimento
- MODELO 2 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- MODELO 4 – Declaração atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Esplanada das Secretarias, S/N CEP 77.001-906 Palmas-To, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.

Processo: 2021/30550/008366

Tipo da Contratação: Inexigibilidade

Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência.

Período para Credenciamento: O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br

Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Esplanada das Secretarias, S/N CEP 77.001-906 Palmas -To, em horário comercial.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 102/250

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4352

Natureza da Despesa: 33.90.39

Bloco: Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Componente: Limite Financeiro da Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC

Ação / PPA / Orçamento: 4352 Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico

Programa do PPA: 1165 – Integra Saúde

Valor Total Estimado: R\$ 86.577.171,60 (oitenta e seis milhões e quinhentos e setenta e sete mil e cento e setenta e um reais e sessenta centavos)

LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;

Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Telefone: (063) 3218-1715/1722

E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com

Endereço: Esplanada das Secretarias, S/N CEP 77.001-906 Palmas-TO

Horário de Atendimento: Horário de atendimento conforme horário definido pelo governo do Estado do Tocantins.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366****1. DO OBJETO**

1.1. Este Projeto tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, pelo período 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme relação disposta nos Anexos I e II.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e em lei.

2.1.2. A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SES-TO.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Poderão participar deste Credenciamento empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.3. Poderão participar deste Credenciamento empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.8. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.saudeto@gmail.com. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247/1722.

SCL/GEPREG

Página 3



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

b) O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;

c) Análise e autuação da documentação;

d) Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;

e) Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;

f) Adjudicação e Homologação;

g) Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;

h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”

Razão Social da Proponente e CNPJ:

Telefone:

Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins

Credenciamento nº XXX/2019

Processo nº 2018/30550/002274

5.2. Da documentação:**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2.3.3. Comprovante da boa situação financeira da proponente, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.2.3.4. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;

5.2.3.5. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

5.2.4.2. Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

5.2.4.3. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

5.2.4.4. Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa.

5.2.4.5. Apresentar comprovação técnica de minimamente 30% do total estimado mensal de diárias, independente da especialidade, referente à prestação de serviços através de atestado de capacidade técnica, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviços, inclusive atestados emitidos por operadoras de planos de saúde.

5.2.4.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

5.2.4.7. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente (município, estado ou Distrito Federal) ou protocolo considerando que devido ao cenário pandêmico as visitas para emissão das licenças estão suspensas, sendo que será permitido o alvará de onde funciona a sede/base da empresa;

5.2.4.7.1. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial;

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 5.2.4.8. Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, de mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado;
- 5.2.4.9. Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;
- 5.2.4.10. Declaração de Ciência do Termo de Referência;
- 5.2.4.11. Declaração de que o dirigente ou os profissionais da empresa não possuem cargo dentro da estrutura da SES/TO;
- 5.2.4.12. Cópia da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico;
- 5.2.4.13. A contratada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos, equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contrato.

5.2.5. Relativo à documentação complementar:

- 5.2.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;
- 5.2.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;
- 5.2.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3.

5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação/SES-TO, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial.
- b) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.
- c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- e) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.
- f) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As interessadas em se Credenciarão deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, no horário vigente da administração pública do estado do Tocantins, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.
- 6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste edital.
- 6.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Chamamento para Credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 7.3. Será considerado habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.
- 7.4. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.5. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.6. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

10.4. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.5.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.5.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

10.5.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

10.5.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

10.5.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

12.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

12.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

- a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;
- b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Concluído o prazo estabelecido no item 12.8 os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente
- d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

instrução do processo.

13.2. Fica assegurado ao Secretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

13.6. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

13.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

13.8. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

13.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

13.10. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

13.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

13.12. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SES-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

13.13. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

13.14. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SES-TO/TO.

13.15. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

13.16. Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela área solicitante.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 10 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maurício Mattos Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SCL/GEPREG





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

ANEXO I**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;****a) A Credenciada deverá fazer consta no Requerimento de Credenciamento (Modelo -1)**

LOTE I – UTI NEONATAL (20 LEITOS)			
ITEM	Descrição do Serviço	UNID	QUANTIDADE MÊS
1	Diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)	diária 24 hrs	610
2	Procedimentos Cirúrgicos	procedimentos cirurgicos	-
3	Hemodiálise	sessões	280
4	Díálise Peritoneal	sessões	160

LOTE II – UTI PEDIÁTRICA (20 LEITOS)			
ITEM	Descrição do Serviço	UNID	QUANTIDADE MÊS
1	Diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)	diária 24 hrs	610
2	Procedimentos Cirúrgicos	procedimentos cirurgicos	-
3	Hemodiálise	sessões	280
4	Díálise Peritoneal	sessões	160

SCL/GEPREG





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

LOTE III – UTI ADULTO (40 LEITOS)			
ITEM	Descrição do Serviço	UNID	QUANTIDADE MÊS
1	Diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N)	diária 24 hrs	1.220
2	Procedimentos Cirúrgicos	procedimentos cirurgicos	-
3	Hemodiálise	sessões	560





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

SOLICITANTE(S)		
Superintendência.....:	Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde.	Ramal: 1798
Diretoria.....:	Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Atenção Especializada / Diretoria de Regulação.	Ramal: 2033
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Fonte de Recursos.....:	102 e 250	
Classificação Orçamentária.....:	30550.10.302.1165.4352	
Natureza da Despesa.....:	33.90.39	
Bloco.....:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	
Componente.....:	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.	
Ação / PPA / Orçamento.....:	4352 – Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico	
Programa do PPA.....:	1165 – Integra Saúde	
Credenciamento.....:	<input checked="" type="checkbox"/> sim () não	
Embasamento Legal.....:	Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.	

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Unidade de Terapia Intensiva (UTI), compreende-se a uma área crítica, destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia (Ministério da Saúde, 2010).

2.2. A universalização dos serviços de saúde promovida pelo SUS tem se mostrado frágil nas ações de racionalização de recursos e de inclusão de toda a população de forma equânime na atenção pública à saúde, principalmente nas atividades de alta complexidade e alto custo, como as internações em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

2.3. A UTI possui papel decisivo na sobrevida dos pacientes, sendo esses espaços destinados a monitorização contínua dos pacientes 24 horas e com a presença de equipe multidisciplinar especializada. Segundo a Resolução CFM nº 2.271/2020 a UTI é um ambiente hospitalar com sistema organizado para oferecer suporte vital de alta complexidade, com múltiplas modalidades de monitorização e suporte orgânico avançados para manter a vida durante condições clínicas de gravidade extrema e risco de morte por insuficiência orgânica.

2.4. Uma das estratégias utilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/TO) para aumentar as condições de acesso e tem como missão qualificar o ingresso do cidadão aos serviços e procedimentos de média e alta complexidade, de forma organizada é a regulação por meio da Central Estadual de Regulação (CER).

2.5. Sendo assim, no Estado do Tocantins a estrutura física existente para a oferta de Unidade de Terapia Intensiva está distribuída nas duas macroregiões de saúde, da seguinte forma:

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

Tabela -1: Distribuição dos Leitos UTI Gerais que se encontram operacionais na Rede Própria e complementar ao SUS.

LEITOS DE UTI OPERACIONAIS NA REDE PRÓPRIA ESTADUAL				
Macro Região	Município	Unidade hospitalar	Tipo de leito	Quantidade
Macro Sul	Gurupi	Hospital Regional de Gurupi	UTI Adulto	20
	Palmas	Hospital Geral de Palmas	UTI Adulto	19
			UTI Pediátrica	09
		Hospital Dona Regina	UTI Neonatal	20
SUB TOTAL				68
Macro Norte	Araguaína	Hospital Regional de Araguaína	UTI Adulto	18
SUB TOTAL				18
TOTAL				86
LEITOS DE UTI NA REDE COMPLEMENTAR AO SUS				
Macro Região	Município	Unidade hospitalar	Tipo de leito	Quantidade
Macro Sul	Palmas	Hospital Medical Center	UTI Neonatal	06
			UTI Pediátrica	02
			UTI Adulto	03
SUB TOTAL				11
Macro Norte	Araguaína	Hospital Municipal de Araguaína	UTI Pediátrica	10
		Hospital Dom Orione	UTI Neonatal	18
			UTI Adulto	06
SUB TOTAL				34
TOTAL				45
TOTAL GERAL				131

Fonte: Central Estadual de Regulação, dados disponibilizados em 29/10/2021.

2.6. Conforme demonstrado acima o total geral de leitos UTI gerais operacionais nas unidades da rede própria e complementar ao SUS somam 131 leitos para atender a população estimada de 1.607.363 habitantes para 2021.

2.7. Com a alta demanda de pacientes infectados pela covid-19 a estrutura física das Unidades Hospitalares existentes com oferta de leito de UTI tornou-se cada vez mais insuficiente com o avanço da doença, o que motivou a implantação de leitos de UTI covid-19 em detrimento dos leitos convencionais. Contudo o planejamento das ações e serviços de saúde que antes da pandemia já não suportava a demanda existente, hoje necessita de ampliação para atender a demanda habitual dos leitos UTI convencional.

2.8. É importante observar que a Taxa de Ocupação dos leitos de UTI na rede hospitalar própria estadual, no período de janeiro a agosto foi de 84,15%, essa informação é com base nos relatórios do Sistema Estadual de Regulação – SERII, cuja gestão estadual passou a utilizar em janeiro de 2021.

2.9. As unidades hospitalares que ofertam leitos de UTI, dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e terapêuticas, sendo a oferta classificadas nos seguintes tipos de leitos:

- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - atendem pacientes de 0 a 28 dias;
- Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - atendem pacientes de 29 dias a 17 anos 11 meses e 29 dias, conforme Resolução CFM nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020.
- Unidade de Terapia Intensiva Adulto – atende paciente adulto, assistindo os casos graves ou potencialmente graves com idade igual ou superior a 18 anos. Em caso de indisponibilidade de leitos de UTI/UCI pediátrica, as UTI/UCI adulto deverão admitir pacientes com mais de 12 anos, conforme Resolução CFM nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020.

2.10. O Ministério da Saúde, conforme Caderno 1, que descreve as orientações quanto aos critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

Sistema Único de Saúde, conforme o Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, onde estabelece que para cálculo dos leitos de UTI neonatal utiliza-se o número de nascidos vivos, estima-se 02 leitos para cada mil nascidos vivos na região, assim no ano de 2019 foram 24.449 nascidos vivos, se utilizarmos o parâmetro estabelecido temos a necessidade de 49 leitos no estado, sendo que hoje temos 44 leitos implantados, com diferença de 5 leitos para atender ao critério estabelecido no caderno 1 e no Estudo Técnico sobre a Necessidade de leitos de UTI no Estado do Tocantins (SGD: 2021/30559/087377).

2.11. Insta salientar, que apesar dos parâmetros apontarem a necessidade de apenas 05 leitos de UTI Neonatal, a demanda reprimida existente no estado é superior ao parâmetro, visto que fatores ligados ao perfil epidemiológico do Estado do Tocantins incluindo a alta taxa de prevalência de prematuridade, alta taxa de recém-nascidos com baixo peso extremo, alta taxas de cesárea e as malformações congênitas ligadas a várias causas e, ainda a falta de implantação/operacionalização de leitos Unidade de Cuidados Intermediários - UCI em Gurupi e Araguaína, tais situações tem contribuído para o aumento da taxa de permanência de ocupação dos leitos de UTI neonatal.

2.12. A insuficiência de leitos de UTI convencional para atender a demanda existente colabora para a judicialização por leitos de UTI, como por exemplo a decisão judicial da AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0010777-17.2019.8.27.2729/TO, onde determinou a requisição de 07 (sete) leitos de UTI's Neonatais, cujo objeto foi garantir assistência em tempo oportuno para pacientes do SUS; bem como a adoção de outras medidas como a Requisição Administrativa, conforme Portaria 386/2021/SES/GASEC, publicada em 24/06/2021, D.O.E. nº 5.872, onde, por meio do OFÍCIO - 5234/2021/SES/GASEC, SGD: 2021/30559/093994, requisitou 03 (três) leitos de UTI Pediátrica e por meio do OFÍCIO - 5577/2021/SES/GASEC, SGD: 2021/30559/104498, requisitou 03 (três) leitos de UTI's Neonatais.

2.13. Considerando a necessidade de garantir os leitos de retaguarda para os serviços de cirurgias cardíacas neonatal e pediátrica, serviços de hemodinâmica na rede de serviços do SUS; e ainda como supracitado, a decisão judicial de ampliação de 07 leitos UTI Neonatal e a utilização de 03 leitos neonatal por requisição administrativa, o parâmetro conforme Caderno 1 não atende a real necessidade da demanda existente no estado. Portanto, a necessidade para atender essa demanda sazonal é de 15 leitos neonatais.

2.14. No entanto, conforme a RDC nº 07, a qual recomenda a estruturação da equipe mínima para operacionalização de 10 leitos ou múltiplos de 10 para as Unidades de Terapia Intensiva, considerando a necessidade de planejar atendendo o dimensionamento, estimou-se o quantitativo de leitos para o credenciamento em 20 leitos de UTI Neonatal.

2.15. Quanto aos leitos de UTI Pediátrica o quantitativo atual no estado é de 21 leitos operacionais sob gestão estadual. A Secretaria Estadual de Saúde, realizou Estudo Técnico sobre a Necessidade de leitos de UTI no Estado do Tocantins (SGD: 2021/30559/087377) no qual destaca que para o cálculo do parâmetro a Portaria GM/MS Nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, sendo esta a legislação vigente que orienta a utilização do Caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde – Seção V – sendo o guia orientador para os gestores acerca da Atenção Hospitalar com o objetivo de subsidiar os cálculos para a necessidade de leitos de UTI; no que tange aos Leitos de UTI Pediátricos e Adultos, a utilização do cálculo norteado pelo Caderno preconiza a utilização de dados como:

- a) Número de internações esperadas em leitos gerais;
- b) Proporção esperada de internação com UTI em determinada especialidade;
- c) Fator de ajuste para a taxa de recusa esperada para aquele tipo de leito/especialidade, com base na experiência local considerando o comportamento das filas e taxas de recusa obtidas pela análise dos dados das centrais de regulação;
- d) Tempo médio de internação esperado em UTI para aquele tipo de leito/especialidade; taxa de ocupação hospitalar para aquele tipo de leito/especialidade;
- e) Percentual de leitos daquela especialidade que estão efetivamente disponíveis;
- f) Fator de ajuste para internações de não residentes em determinado tipo/especialidade, calculado como o inverso da proporção de internações de residentes no mesmo tipo de leito-especialidade.

2.16. Porém no referido estudo, descreve a dificuldade no cálculo, pois tais dados são complexos e difíceis de serem obtidos, considerando que as Unidades Hospitalares não dispõem destes dados e nem sistema de informação capaz de produzir relatórios gerenciais com as informações necessárias para tal, demonstrando-se

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

assim a inviabilidade do cálculo preconizado neste caderno.

2.17. Considerando as dificuldades para o cálculo, a SES/TO adotou utilizar (com anuência do Ministério da Saúde em consulta técnica no início deste ano) o cálculo preconizado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB, 2020) e o Conselho Federal de Medicina (CMF, 2018) em concordância com a recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde, em que indica a necessidade de 1 a 3 leitos de UTI a cada 10 mil habitantes.

2.18. Conforme Estudo de Estimativas Populacionais por Município, Idade e Sexo 2000, elaborado pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE, disponibilizado no DATASUS a população residente no Tocantins de 0 a 14 anos é de 383.082 habitantes, assim utilizando o parâmetro conforme orientado pela AMIB de 01 leito de UTI a cada 10mil habitantes a necessidade é de 38 leitos, ou seja, contabilizando os leitos já existentes na rede própria (21 leitos) resta 17 leitos de UTI pediátrica a serem implantados.

2.19. Considerando a RDC nº 07, a qual recomenda a estruturação da equipe mínima para operacionalização de 10 leitos ou múltiplos de 10 para as Unidade de Terapia Intensiva, considerando a necessidade de planejar atendendo o dimensionamento, estimou-se o quantitativo de leitos para o credenciamento em 20 leitos de UTI Pediátrico.

2.20. Para o dimensionamento dos leitos de UTI adulto, seguindo as orientações adotadas no Estudo Técnico sobre a Necessidade de leitos de UTI no Estado do Tocantins (SGD: 2021/30559/087377) o preconizado é de 169 leitos, considerando que já temos 66 leitos implantados a necessidade de ampliação é de 103 leitos. Porém, considerando a ampliação de novos 70 leitos de UTI Adulto na rede hospitalar própria da SES/TO, observa-se claramente a necessidade de ampliação de leitos na rede complementar, de modo a atender a necessidade da população do Estado do Tocantins, assim há um deficit de 33 leitos de UTI adulto considerando o parâmetro adotado.

2.21. Entretanto, atendendo a RDC nº 07, a qual recomenda a estruturação da equipe mínima para operacionalização de 10 leitos ou múltiplos de 10 para as Unidade de Terapia Intensiva, considerando a necessidade de planejar atendendo o dimensionamento, estimou-se o quantitativo de leitos para o credenciamento em 40 leitos de UTI Adulto.

2.22. Nessa perspectiva, como estratégia para superar esta problemática, a Secretaria Estadual de Saúde, realizará credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), na rede complementar ao SUS, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, procedimentos cirúrgicos, terapia renal substitutiva provimento de materiais e insumos em sua totalidade, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, bem como na Lei Nº 2.980, de 8 de julho de 2015, institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Detalhamento:

4.1.1. Trata-se de contratação em caráter complementar ao SUS para integrar o cadastro de prestadores de serviços, com a finalidade de prestação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de modo ampliando o acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade.

4.1.2. O serviço a ser oferecido pela CREDENCIADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012 dentre outros itens, o quantitativo de recursos humanos a ser oferecido pela CREDENCIADA, devendo ser descrito no detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

contratação, objeto deste instrumento, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da legislações supracitada.

a) A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, deve contar com equipe mínima composta por:

- I. Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- III. Um médico plantonista para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- IV. Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em terapia intensiva;
- V. Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- VI. Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- VII. Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas com habilitação em terapia intensiva;
- VIII. Um técnico de enfermagem, no mínimo, 1 para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- IX. Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- X. Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- XI. Um auxiliar de manutenção exclusiva nos turnos diurno;
- XII. Um auxiliar administrativo exclusivo para a UTI.

b) A Unidade de Terapia Intensiva Adulto, deve contar com equipe mínima composta por:

- I. Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Medicina Intensiva;
- II. Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- III. Um médico plantonista para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- IV. Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em terapia intensiva;
- V. Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- VI. Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- VII. Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas com habilitação em terapia intensiva;
- VIII. Um técnico de enfermagem, no mínimo, 1 para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- IX. Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- X. Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- XI. Um auxiliar de manutenção exclusiva nos turnos diurno;
- XII. Um auxiliar administrativo exclusivo para a UTI.

c) A Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, deve contar com equipe mínima composta por

- I. Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica;
- II. Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- III. Um médico plantonista para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- IV. Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em terapia intensiva;
- V. Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- VI. Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- VII. Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas com habilitação em terapia intensiva;
- VIII. Um técnico de enfermagem, no mínimo, 1 para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- IX. Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- X. Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- XI. Um auxiliar de manutenção exclusiva nos turnos diurno;
- XII. Um auxiliar administrativo exclusivo para a UTI.

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

d) Para composição do valor da diária de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto, compreenderá todos os itens seguintes:

I. Insumos e instrumentais: Taxas, bandejas, EPI, equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O₂, Ar Comprimido).

II. Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento: nutrição enteral e parenteral, exames de análises clínicas, microbiologia e anatomia patológica, exames de diagnósticos por imagem, Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, banco de leite humano ou banco de coleta, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica), fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais, esterilização dos materiais e instrumentais, entre outros pertinente descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC nº 07/2010 e Portaria GM/MS nº 930/2012.

e) Dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, não contemplados no valor da diária da UTI:

I. Os procedimentos não contemplados nas despesas da diária deverão ser solicitados a Central Estadual de Regulação no sistema vigente, obedecendo os critérios e justificativas para apreciação e autorização pelo médico regulador.

II. Os procedimentos cirúrgicos podem ser realizados pela CREDENCIANTE, devendo ser solicitado à Central de Regulação de Leitos a realização de tais procedimentos pela CREDENCIADA. A Central de Regulação de Leitos irá analisar as condições clínica do paciente e a disponibilidade de vaga na rede pública, caso seja autorizado o procedimento, a remoção do paciente ficará a cargo da CREDENCIANTE.

III. Caso não haja disponibilidade vaga na rede pública a Central de Regulação poderá autorizar a CREDENCIADA a realizar o procedimento cirúrgico dentro da unidade da CREDENCIADA.

IV. O faturamento deverá ser de acordo com as tabelas CBHPM - AMB 5º Ed., caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo; e, o material referente aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO.

V. Honorários da equipe multiprofissional: enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo e assistente social, inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista; consultas de quaisquer tipos de especialistas (nefrologista, entre outros).

Para efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:

a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

c) O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

4.2. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços. Sendo responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

4.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Adulto, Pediátrico e Neonatal, Clínico e Cirúrgico, poderão ser credenciados por empresas com sede nos Municípios do Estado do Tocantins para prestação dos serviços de UTI, conforme definido neste Termo de Referência, a prestação de serviço deverá ser realizada exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC nº 07/2010, Portaria GM nº 930/2012 e Resolução CFM nº 2.271/2020, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

5.2. Nos casos em que não houver proposta de empresa com sede nos Municípios do Estado do Tocantins para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme definido neste Termo de Referência, será admitida proposta de empresas de município de outras Estados com distância até 250 km de distância da cidade da unidade de saúde referida no Estado do Tocantins.

6. DO VALOR

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins adotará os valores aprovados na RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 043, de 17 de abril de 2019, onde dispõe sobre a atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins.

6.2. Para pagamento das diárias referente ao leitos de UTI será utilizada a seguinte metodologia:

Valor Total = leito disponibilizado + leito ocupado, conforme segue:

Composição dos valores das diárias de UTI				
Item	Serviço	Valor pela disponibilidade do leito (R\$)	Valor pela ocupação do leito (R\$)	Valor total da diária do leito de UTI (R\$)
01	Leito de UTI Neonatal	1.000,00	1.750,00	2.750,00
02	Leito de UTI Pediátrico	1.000,00	1.717,67	2.717,67
03	Leito de UTI Adulto	1.000,00	1.790,00	2.790,00

6.3. Para o custeio dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, serão respeitados o teto financeiro mensal/ anual utilizando o valor base de acordo com as tabelas AMB e CBHPM 5º Ed., caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo, e o material referente aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO.

6.4. Portanto, conforme mencionado na justificativa deste termo, o quantitativo de leitos a serem credenciados será:

Item	Serviço	Quantidade estimada de leitos a serem credenciado
01	Leito de UTI Neonatal	20
02	Leito de UTI Pediátrico	20
03	Leito de UTI Adulto	40
TOTAL		80

6.5. Os valores do teto financeiro mensal e anual para o custeio do serviços a serem contratados, é demonstrado nas Tabelas a seguir:

LOTE I – UTI Neonatal

Impacto financeiro para Diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) em até 20 (vinte) Leitos credenciados.							
Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Qtd. Estimada de diárias		Valor total Unit. da Diária (R\$)	Valor total do teto financeiro	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)
1	Diária de leito de Unidade de Terapia	Diária de 24 horas	610 diárias	7.320 diárias	2.750,00	1.677.500,00	20.130.000,00

SCL/GEPREG




Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

	Intensiva Neonatal (UTI-N)						
2	Procedimentos Cirúrgicos	Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	30.000,00	360.000,00
3	Hemodiálise	Sessões	280 sessões	3.360 sessões	353,88	99.086,40	1.189.036,80
4	Díálise Peritoneal	Sessões	160 sessões	1.920 sessões	121,51	19.441,60	233.299,20
TOTAL						1.826.028,00	21.912.336,00

LOTE II – UTI Pediátrica

Impacto financeiro para Diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P) em até 20 (vinte) Leitos credenciados.							
Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$)	Valor total do teto financeiro	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)
1	Unidade de Terapia Intensiva Intensiva Pediátrica (UTI-P)	Diária de 24 horas	610 diárias	7.320 diárias	2.717,67	1.657.778,70	19.893.344,40
2	Procedimentos Cirúrgicos	Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	30.000,00	360.000,00
3	Hemodiálise	Sessões	280 sessões	3.360 sessões	353,88	99.086,40	1.189.036,80
4	Díálise Peritoneal	Sessões	160 sessões	1.920 sessões	121,51	19.441,60	233.299,20
TOTAL						1.806.306,70	21.675.680,40

LOTE III – UTI Adulto

Impacto financeiro para Diária de leito de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A) em até 40 (quarenta) Leitos credenciados.							
Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$)	Valor total do teto financeiro	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)
1	Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI)	Diária de 24 horas	1.220 diárias	14.640 diárias	2.790,00	3.403.800,00	40.845.600,00
2	Procedimentos Cirúrgicos	Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	30.000,00	360.000,00

SCL/GEPREG

Página 20



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

3	Hemodiálise	Sessões	560 sessões	6.720 sessões	265,41	148.629,60	1.783.555,20
TOTAL						3.582.429,60	42.989.155,20

6.6. Para estimativa do quantitativo mensal dos procedimentos usou-se para o cálculo das diárias 30,5 dias. No que se refere as sessões de hemodiálise utilizou-se 14 sessões/mês por leito de UTI e no procedimento de diálise peritoneal para a base de cálculo utilizada foi 8 sessões/mês.

QUADRO FINANCEIRO CONSOLIDADO			
DESCRIÇÃO	QTD LEITOS	FINANCEIRO (R\$)	
		MÊS	ANO
UTI NEONATAL	20	1.826.028,00	21.912.336,00
UTI PEDIÁTRICA	20	1.806.306,70	21.675.680,40
UTI ADULTO	40	3.582.429,60	42.989.155,20
TOTAL	80	7.214.764,30	86.577.171,60

7. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Serviços, expedida pela CREDENCIANTE de imediato após a assinatura do Termo Contratual e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

7.2. A CREDENCIADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os leitos de UTI à disposição da CREDENCIANTE e iniciar a execução dos serviços.

7.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.

7.4. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

8.1. Conforme a CREDENCIANTE, antes da homologação do resultado a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) ter sua(s) Unidade(s) devidamente vistoriadas por uma equipe multiprofissional formalmente designada pelo Secretário a fim de verificar se as instalações ofertadas atendem às necessidades da SES/TO.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**9.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

9.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366****9.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

- 9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 9.3.3. Comprovante da boa situação financeira da proponente, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{SG} = \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{LC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- 9.3.5. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;
- 9.3.6. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Relativo à Qualificação Técnica:

- 9.4.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;
- 9.4.2. Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;
- 9.4.3. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;
- 9.4.4. Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa.
- 9.4.5. Apresentar comprovação técnica de minimamente 30% do total estimado mensal de diárias, independente da especialidade, referente à prestação de serviços através de atestado de capacidade técnica, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviços, inclusive atestados emitidos por operadoras de

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

planos de saúde.

9.4.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

9.4.7. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente (município, estado ou Distrito Federal) ou protocolo considerando que devido ao cenário pandêmico as visitas para emissão das licenças estão suspensas, sendo que será permitido o alvará de onde funciona a sede/base da empresa;

9.4.8. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial;

9.4.9. Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, de mão de obra e dos equipamentos necessários para o início da execução dos serviços, no prazo acordado;

9.4.10. Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto;

9.4.11. Declaração de Ciência do Termo de Referência;

9.4.12. Declaração de que o dirigente ou os profissionais da empresa não possuem cargo dentro da estrutura da SES/TO;

9.4.13. Cópia da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico;

9.1.14. A contratada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos, equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contrato.

9.5. Relativo à documentação complementar:

9.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

9.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

9.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**10.1. DA CREDENCIADA**

10.1.1. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

10.1.2. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

10.1.3. Garantir por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito conforme Seção IV, art. 18 da Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Subseção I, art. 13, inciso IV da Portaria GM/MS nº 930/2012.

10.1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, atendendo a Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria GM/MS nº 930/2012, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

10.1.5. A mesma deverá dispor no mínimo do seguinte quadro de profissionais:

- a) Médico responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva;
- b) Médico plantonista 24h, 7 dias por semana;
- c) Médico diarista;
- d) Coordenador de Enfermagem com título de especialista em terapia intensiva;
- e) Coordenador de fisioterapia com especialização em fisioterapia em terapia intensiva.

10.1.6. Encaminhar mensalmente a CREDENCIANTE as escalas de trabalho, com respectiva identificação dos

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

seus funcionários, estando assinadas e carimbadas.

10.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

10.1.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

10.1.9. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

10.1.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

10.1.11. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

10.1.12. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.1.13. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 03 e 11 da Portaria GM/MS nº 930 de 10 de maio de 2012;

10.1.14. Atender na UTI neonatal, pediátrica e adulta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção V – Processo de trabalho conforme a RDC nº 07/10.

10.1.15. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, caso seja identificada pela CREDENCIANTE.

10.1.16. Comunicar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão CREDENCIANTE e regulador dos serviços.

10.1.18. Dar ciência imediata e por escrito à CREDENCIANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.19. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.1.20. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA;

10.1.21. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

10.1.22. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional.

10.1.23. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

10.1.24. Disponibilizar materiais e equipamentos de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07/10 e Portaria GM/MS nº 930/12.

10.1.25. Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

SCL/GEPREG

Página 24



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 10.1.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 10.1.27. Justificar, por escrito, a CREDENCIANTE, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 10.1.28. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 10.1.29. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.
- 10.1.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.31. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE.
- 10.1.32. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 10.1.33. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 10.1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 10.1.35. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.1.36. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE, utilizando profissionais em número suficiente.
- 10.1.37. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 10.1.38. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 10.1.39. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 10.1.40. Submeter-se à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 10.1.41. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre de forma regulada pela Central de Regulação do Estado, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS referentes ao acesso e a equidade aos serviços de saúde.
- 10.1.42. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- 10.1.43. A CREDENCIADA deverá cuidar pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.44. A CREDENCIADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);
- 10.1.45. A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 10.1.46. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;
- 10.1.47. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva;
- 10.1.48. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CREDENCIANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 10.1.49. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- 10.1.50. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CREDENCIANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 10.1.51. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à CREDENCIANTE, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da Terapia Intensiva - UTI, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 10.1.52. Garantir o cumprimento das metas de segurança do paciente;
- 10.1.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.1.54. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 10.1.55. Manter os leitos contratualizados, disponíveis para atendimento SUS com funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 10.1.56. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos de UTI no caso de defeito nos existentes;
- 10.1.57. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.58. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.59. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.60. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 10.1.61. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CREDENCIANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CREDENCIANTE que se relacionam com o objeto deste contrato;
- 10.1.62. Permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, reguladores e auditores do quadro da CREDENCIANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 10.1.63. Na prestação de serviços anteriormente mencionados será assegurado aos beneficiários da CREDENCIANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CREDENCIADA;
- 10.1.64. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;
- 10.1.65. Não poderá a CREDENCIADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CREDENCIANTE;
- 10.1.66. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 10.1.67. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10.1.68. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 10.1.69. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SES ou ao usuário do SUS;
- 10.1.70. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.
- 10.1.71. A produção dos serviços de UTI adulto e pediátrico e neonatal prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CREDENCIADA por meio do seguinte instrumento de registro:
- 10.1.71.1. Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do Sistema Único de Saúde (sisaih01) ou de terceiros, este seguindo as normas e parâmetros do SUS, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde. A alimentação desse sistema é imprescindível para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validada, processada e enviada para o Ministério da Saúde pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 10.1.72. O faturamento será realizado pela CREDENCIADA, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SES – TO, e em seguida os arquivos deverão ser encaminhados para a Gerência de Avaliação e Sistemas através do e-mail: aih@saude.to.gov.br;
- 10.1.73. A CREDENCIADA deverá atualizar o cadastro dos serviços e profissionais através da ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e as fichas deverão ser encaminhadas para Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde \ Diretoria de Controle e Avaliação \ Gerencia de Avaliação e Sistemas – Anexo VII da SES/TO.
- 10.1.74. A prestação dos serviços da CREDENCIADA serão regulados pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Central de Regulação Estadual, utilizando o Sistema Estadual de Regulação (SER II), a CREDENCIADA deverá dispor de profissionais para operacionalização do sistema de informação adotado pela Central Estadual de Regulação e seguir os fluxos e protocolos da regulação estadual.
- 10.1.75. A CREDENCIADA deverá operacionalizar o Sistema Estadual de Regulação – SER II em tempo real, de forma que o Mapa de Leitos esteja sempre atualizado.
- 10.1.76. A CREDENCIADA deverá disponibilizar telefone dentro da UTI para contato do médico regulador com o médico receptor e outros processos regulatórios (conforme os fluxos e informações estabelecidas pela Central).
- 10.1.77. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;
- 10.1.78. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;
- 10.1.79. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
- 10.1.80. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;
- 10.1.81. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde.
- 10.1.82. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Diretoria de Regulação.
- 10.1.83. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual, para verificação da conformidade do serviço especificado neste termo.
- 10.1.84. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas, procedimentos e outros realizados conforme planilha composição do impacto financeiro constante neste termo realizados no mês.
- 10.1.85. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

conferência, sempre que solicitado;

10.1.86. A CREDENCIADA, deverá solicitar quando houver necessidade de bloqueio dos leitos de UTI contratualizados conforme este termo. A solicitação deverá constar a descrição do problema /causa, a quantidade de leito, o tempo previsto de bloqueio e encaminhar com assinatura do Responsável Técnico - RT à Central Estadual de Regulação e que fará o para bloqueio do leito solicitado.

10.1.87. Concordar que a CREDENCIANTE realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados.

10.1.88. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

10.2. DA CREDENCIANTE:

10.2.1. Expedir Autorização de Serviços após a assinatura do Termo Contratual;

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

10.2.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle e Avaliação /Gerência de Controle .

10.2.4. Caso necessário, a CREDENCIADA, poderá inspecionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e Resolução CFM nº 2.271/2020.

10.2.5. Solicitar à CREDENCIADA a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade na avaliação e/ou fiscalização pela CREDENCIANTE.

10.2.6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

10.2.7. Exercer o monitoramento, a avaliação e a fiscalização dos serviços prestados na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2.8. Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato.

10.2.9. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela CREDENCIADA, por meio do Fiscal do Contrato.

10.2.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

10.2.11. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;

10.2.12. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

10.2.13. A CREDENCIANTE, deverá proceder ao bloqueio dos leitos de UTI contratualizados quando a CREDENCIADA negar a vaga ao leito regulado/autorizado pela Central Estadual de Regulação quando não justificado oficialmente o motivo da negativa.

11. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

11.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de empresas CREDENCIADAS.

11.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às CREDENCIADAS habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

11.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

de CREDENCIADAS, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de CREDENCIADAS e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de CREDENCIADAS.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela SES-TO.

12.2. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada sempre a ordem da fila.

12.3. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.

12.4. Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com os lotes na qual foi CREDENCIADA e na ordem estabelecida em sorteio.

12.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de CREDENCIADAS.

12.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

12.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(S), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

13. DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A SES/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

14.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a conclusão do processo de Credenciamento e cumpridos todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade,

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscalora designados.

16.2. Gestor do Contrato: Diretoria de Controle e Avaliação, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades CREDENCIADAS: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

16.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

a) Juntar aos autos toda a documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

b) Receber a fatura de cobrança, conferindo:

I. Se as condições para o pagamento do Contrato foram obedecidas;

II. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado; Se a nota fiscal/fatura está corretamente preenchida;

III. Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão de obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, limpeza, etc.), conforme determina o Contrato; Obs: atentar sempre para as datas de recolhimento/retenção de tributos (ISS, INSS, etc.). Encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;

16.4. Caberá ao gestor de contrato, após a comunicação do fiscal quanto a irregularidade na prestação dos serviços contratualizados, articular junto a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, a área requisitante do serviço e o prestador uma reunião para correções das irregularidades identificadas. Prevalecendo a irregularidade após esgotados os prazos pactuados, o gestor solicitará uma análise e orientação à Assessoria Jurídica da SES, quanto ao descumprimento da execução contratual.

16.5. Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão da Gerência do Sistema de Urgência e Emergência e da Gerência de Regulação de Leitos designados formalmente, por meio de Portaria da CREDENCIANTE, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificarse a CREDENCIADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da fiscalização dos serviços deve a CREDENCIANTE, por meio do

16.6. São atribuições do Fiscal do contrato:

a) Ler atentamente o termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou edital/convite/proposta adjudicatária vencedora/ata de julgamento/ata de registro de preço/informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à(ao):

I. Especificação do objeto;

II. Prazo e local de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III. Cronograma dos serviços; Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

b) Atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;

c) Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao atesto, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação; Informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, para aplicação das sanções cabíveis; Manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

16.7. No exercício da fiscalização quando identificado irregularidade quanto a prestação dos serviços contratualizados o fiscal de contrato deverá notificar a CREDENCIADA. Prevalecendo a irregularidade deverá ser comunicado ao gestor de contrato.

16.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

17. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

17.1. Portaria GM/MS nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012, que define as diretrizes e objetivos para a

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

17.2. Portaria GM/MS nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

17.3. Resolução CFM nº 2.271, de 23 de abril de 2020, que define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento;

17.4. Portaria GM/MS nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

17.5. Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

17.6. Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

17.7. Portaria GM/MS nº 1.683, DE 12 DE JULHO DE 2007, que aprova, na forma do Anexo, a Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru; Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins.

17.8. Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976;

17.9. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

17.10. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

17.11. Lei nº. 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.

17.12. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

17.13. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

17.14. Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais;

17.15. Lei nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos;

17.16. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

17.17. Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos;

17.18. Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos;

17.19. Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.

17.20. Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.

17.21. Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.

17.22. Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.

17.23. Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.

17.24. NR – 15 / 2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.

17.25. NR – 26 / 2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.

17.26. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.

17.27. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.

17.28. NR – 7 / 2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

17.29. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

17.30. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.

17.31. Portaria MS nº 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.

17.32. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

17.33. Portaria GM/MS Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

17.34. Portaria nº 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

Ministério do Trabalho e Emprego.

17.35. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

17.36. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

17.37. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

17.38. RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

17.39. RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.

17.40. RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.

17.41. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

17.42. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.

17.43. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág. Instrução Normativa Nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

17.44. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.

17.45. Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

18. DA REGULAÇÃO

18.1. A prestação dos serviços será regulada pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Central de Regulação Estadual, utilizando o Sistema Estadual de Regulação (SER II), a CREDENCIADA deverá dispor de profissionais para operar o sistema de informação adotado pela Central Estadual de Regulação e seguir o fluxos e protocolos da regulação estadual.

18.2. A CREDENCIADA deverá operacionalizar o Sistema Estadual de Regulação – SER II em tempo real, de forma que o Mapa de Leitos esteja sempre atualizado e disponibilizar telefone dentro da UTI para contato do médico regulador com o médico receptor e outros processos regulatórios (conforme os fluxos e informações estabelecidas pela Central).

19. DO PAGAMENTO

19.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório constando com os instrumentos de medição do serviço prestados no mês anterior a fim de que seja providenciada a conferência.

19.2. Após a conferência das Medições feitas pela Gerência de Controle, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

19.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

19.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

19.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

atrasos e/ou as incorreções verificadas.

19.5. Os recursos oriundos da fonte 250 do teto MAC serão utilizados para pagamento de leitos após habilitação /autorização pelo Ministério da Saúde.

19.6. Os recursos oriundos da fonte 250 do teto FAEC poderão ser utilizados mediante apresentação do faturamento.

20. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Avaliação e Sistemas, providenciará no prazo de 30 dias a capacitação quanto ao faturamento das internações oferecidas aos pacientes SUS, quando a CREDENCIADA não dispor de profissional capacitado mediante a solicitação a CREDENCIANTE.

20.2. A CREDENCIADA somente conseguirá faturar, após a solicitação e autorização da internação no sistema SERII, na qual à Central Estadual de Regulação que liberará numeração específica de Autorização de Internação Hospitalar - AIH para cada paciente SUS. Sendo que a validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. A AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo.

20.3. A digitação da AIH é feita no sistema SISAIH01 disponibilizado pelo Ministério da Saúde/DATASUS ou em sistemas próprios dos prestadores, sendo que, neste caso, é obrigatória a importação para validação e exportação no SISAIH01 pela CREDENCIADA.

20.4. Após a exportação dos dados no sistema SISAIH01 disponibilizado pelo Ministério da Saúde/DATASUS pela CREDENCIADA, o arquivo deverá ser encaminhado para Gerência de Avaliação e Sistemas, nos seguintes e-mail: aih@saude.to.gov.br ou faturamentosesau@gmail.com; com prazo até o quinto dia útil do mês subsequente.

20.5. O bloqueio do pagamento ocorrerá nas seguintes situações: falta de envio das informações processadas no sistema SISAIH01; não apresentação da planilha de disponibilidade de leito e procedimentos cirúrgicos não previsto na tabela SUS realizados pela CREDENCIADA. O desbloqueado será após o envio e validação das internações.

20.6. Não será permitido o pagamento de internações que não tenha sido através da utilização do Sistema SER II para admissão e alta do paciente;

20.7. Após a conferência, em caso de divergências encontradas, entre as medições apresentadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da CREDENCIANTE, com comunicação prévia ao Contratado.

20.8. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação e Diretoria de Regulação.

20.9. A CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

20.10. A CREDENCIADA deverá encaminhar a CREDENCIANTE a exportação dos dados no Sistema SISAIH01, a planilha de disponibilidade dos leitos e a planilha de procedimentos que não são cobertos pela Tabela SIGTAP caso tenha ocorrido algum procedimento, para serem analisados e conferidos pela Diretoria de Controle e Avaliação.

20.11. Após a conferência e aprovação das medições apresentadas pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE autorizará a emissão das notas fiscais. A CREDENCIADA deverá emitir duas notas fiscais uma para disponibilidade do leito e outra nota para os leitos ocupados.

20.12. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CREDENCIANTE, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CREDENCIADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

20.13. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela CREDENCIADA, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

20.14. A diária é a permanência de um paciente por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

20.15. As diárias de Internação serão contabilizadas no ato de entrada do paciente na UTI, encerrando no dia da alta, sendo que no dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada para efeito de registro da produção no Sistema de Informação Hospitalar(SIH);

20.16. A hora início/fim do período considerada para contagem pelo SIH é a meia noite.

20.17. Para efeito de contagem das diárias, o dia da alta só será contado nas seguintes situações: se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação (diária cheia), se o paciente for transferido para outro serviço ou em caso de óbito. Se o paciente receber alta melhorada, isto é, se o paciente receber alta da UTI a diária deste dia não será contabilizada.

20.18. O faturamento dos Leitos de UTI disponibilizados se dará por meio da conferência da planilha de disponibilidade dos leitos apresentado pela CREDENCIADA e a conferência do Relatório de Leitos de UTI disponíveis na competência, aprensados pela Diretoria de Regulação através da extração do Relatório via Sistema Estadual de Regulação – SER II.

20.19. O faturamento dos Leitos de UTI ocupados, se dará por meio da análise dos relatórios da exportação dos dados no Sistema SISAIH01, a conferência da planilha de ocupação dos leitos e a planilha de procedimentos que não são cobertos pela Tabela SIGTAP caso tenha ocorrido algum procedimento dentro da competência, enviados pela CREDENCIADA para Diretoria de Controle e Avaliação.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os valores dos serviços serão fixos, podendo ser reajustáveis durante a vigência contratual.

21.1.1 Havendo prorrogação do contrato, após 12 meses de vigência contratual, os valores dos serviços poderão sofrer reajuste nos seguintes casos:

21.1.1.1. Havendo reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

21.1.1.2. Havendo reajuste na Resolução – CIB N ° 43/2019, de 17 de abril de 2019.

21.2. O percentual reajustado pelo SUS, para os fins de cálculo, não recairá sobre o valor total da diária da Tabela Diferenciada de Valores, e sim, somente no valor SUS para o tipo de diária de leito de UTI.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às contratadas, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

22.2. A garantia contratual deverá ser entregue ao gestor do contrato, antes da formalização do contrato. Havendo prorrogação do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

22.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.3.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas;

22.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas;

22.3.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens acima;

22.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração.

22.4. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

22.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

22.6. Será considerada extinta a garantia:

22.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 22.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 22.6.3. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
- 22.6.4. Caso fortuito ou força maior;
- 22.6.5. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 22.7. Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 22.8. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- 22.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
- 22.10. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

23. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO CONTRATUAL

- 23.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 23.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recurso:	102 / 250
Classificação Orçamentária:	30550.10.302.1165.4352
Natureza da Despesa:	33. 90.39
Ação/PPA/Orçamento:	4352 – Organização e Viabilização dos Serviços de Saúde e do Apoio ao Diagnóstico
Bloco:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Programa do PPA	1165 – Integra Saúde
Credenciamento:	(x) sim () não

AÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DETALHADA	VALOR
4352	3.3.90.39	0250002778	R\$ 385.685,60
			R\$ 4.242.541,60
		0102818888	R\$ 1.200.000,00
			R\$ 80.748.944,40
TOTAL FINANCEIRO			R\$ 86.577.171,60

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CREDENCIANTE, até o limite de 30%, sendo vedada a subcontratação total do contrato.
- 25.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CREDENCIANTE, com total responsabilidade contratual.
- 25.3. Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avençado perante a SCL/GEPREG





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

CRENCIANTE/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

25.4. As refeições dos funcionários da CRENCIADA ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a CRENCIANTE.



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366****ANEXO III – DO EDITAL****MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde **AFONSO PIVA DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.309 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.954, de 25 de outubro de 2021, de 01 de fevereiro de 2019, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme descrições contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2021, conforme Processo nº 2021/30550/008366 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO (será habilitada a licitante que atender ao Edital e seus anexos).

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**3.1. Detalhamento:**

3.1.1. Trata-se de contratação em caráter complementar ao SUS para integrar o cadastro de prestadores de serviços, com a finalidade de prestação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, encaminhados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de modo ampliando o acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade.

3.1.2. O serviço a ser oferecido pela CREDENCIADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012 dentre outros itens, o quantitativo de recursos humanos a ser oferecido pela CREDENCIADA, devendo ser descrito no detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste instrumento, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da legislações supracitada.

a) A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, deve contar com equipe mínima composta por:

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- I. Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- III. Um médico plantonista para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- IV. Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em terapia intensiva;
- V. Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- VI. Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- VII. Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas com habilitação em terapia intensiva;
- VIII. Um técnico de enfermagem, no mínimo, 1 para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- IX. Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- X. Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- XI. Um auxiliar de manutenção exclusiva nos turnos diurno;
- XII. Um auxiliar administrativo exclusivo para a UTI.
- b) A Unidade de Terapia Intensiva Adulto, deve contar com equipe mínima composta por:**
- I. Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Medicina Intensiva;
- II. Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- III. Um médico plantonista para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- IV. Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em terapia intensiva;
- V. Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- VI. Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- VII. Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas com habilitação em terapia intensiva;
- VIII. Um técnico de enfermagem, no mínimo, 1 para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- IX. Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- X. Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- XI. Um auxiliar de manutenção exclusiva nos turnos diurno;
- XII. Um auxiliar administrativo exclusivo para a UTI.
- c) A Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, deve contar com equipe mínima composta por**
- I. Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica;
- II. Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- III. Um médico plantonista para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- IV. Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em terapia intensiva;
- V. Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- VI. Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- VII. Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas com habilitação em terapia intensiva;
- VIII. Um técnico de enfermagem, no mínimo, 1 para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- IX. Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- X. Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- XI. Um auxiliar de manutenção exclusiva nos turnos diurno;
- XII. Um auxiliar administrativo exclusivo para a UTI.
- d) Para composição do valor da diária de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto, compreenderá todos os itens seguintes:**
- I. **Insumos e instrumentais:** Taxas, bandejas, EPI, equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido).

II. Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento: nutrição enteral e parenteral, exames de análises clínicas, microbiologia e anatomia patológica, exames de diagnósticos por imagem, Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, banco de leite humano ou banco de coleta, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica), fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais, esterilização dos materiais e instrumentais, entre outros pertinente descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC nº 07/2010 e Portaria GM/MS nº 930/2012.

e) Dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, não contemplados no valor da diária da UTI:

I. Os procedimentos não contemplados nas despesas da diária deverão ser solicitados a Central Estadual de Regulação no sistema vigente, obedecendo os critérios e justificativas para apreciação e autorização pelo médico regulador.

II. Os procedimentos cirúrgicos podem ser realizados pela CREDENCIANTE, devendo ser solicitado à Central de Regulação de Leitos a realização de tais procedimentos pela CREDENCIADA. A Central de Regulação de Leitos irá analisar as condições clínica do paciente e a disponibilidade de vaga na rede pública, caso seja autorizado o procedimento, a remoção do paciente ficará a cargo da CREDENCIANTE.

III. Caso não haja disponibilidade vaga na rede pública a Central de Regulação poderá autorizar a CREDENCIADA a realizar o procedimento cirúrgico dentro da unidade da CREDENCIADA.

IV. O faturamento deverá ser de acordo com as tabelas CBHPM - AMB 5º Ed., caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo; e, o material referente aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO.

V. Honorários da equipe multiprofissional: enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo e assistente social, inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista; consultas de quaisquer tipos de especialistas (nefrologista, entre outros).

Para efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:

a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

c) O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

3.2. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços. Sendo responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Adulto, Pediátrico e Neonatal, Clínico e Cirúrgico, poderão ser credenciados por empresas com sede nos Municípios do Estado do Tocantins para prestação dos serviços de UTI, conforme definido neste Termo de Referência, a prestação de serviço deverá ser realizada exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC nº 07/2010, Portaria GM nº 930/2012 e Resolução CFM nº 2.271/2020, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

4.2. Nos casos em que não houver proposta de empresa com sede nos Municípios do Estado do Tocantins para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme definido neste Termo de Referência, será admitida proposta de empresas de município de

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

outras Estados com distância até 250 km de distância da cidade da unidade de saúde referida no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins adotará os valores aprovados na RESOLUÇÃO - CIB/TO Nº 043, de 17 de abril de 2019, onde dispõe sobre a atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins.

5.2. Para pagamento das diárias referente ao leitos de UTI será utilizada a seguinte metodologia:

Valor Total = leito disponibilizado + leito ocupado, conforme segue:

Composição dos valores das diárias de UTI				
Item	Serviço	Valor pela disponibilidade do leito (R\$)	Valor pela ocupação do leito (R\$)	Valor total da diária do leito de UTI (R\$)
01	Leito de UTI Neonatal	1.000,00	1.750,00	2.750,00
02	Leito de UTI Pediátrico	1.000,00	1.717,67	2.717,67
03	Leito de UTI Adulto	1.000,00	1.790,00	2.790,00

5.3. Para o custeio dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, serão respeitados o teto financeiro mensal/ anual utilizando o valor base de acordo com as tabelas AMB e CBHPM 5º Ed., caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo, e o material referente aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO.

5.4. Portanto, conforme mencionado na justificativa deste termo, o quantitativo de leitos a serem credenciados será:

Item	Serviço	Quantidade estimada de leitos a serem credenciado
01	Leito de UTI Neonatal	20
02	Leito de UTI Pediátrico	20
03	Leito de UTI Adulto	40
TOTAL		80

5.5. Para estimativa do quantitativo mensal dos procedimentos usou-se para o cálculo das diárias 30,5 dias. No que se refere as sessões de hemodiálise utilizou-se 14 sessões/mês por leito de UTI e no procedimento de diálise peritoneal para a base de cálculo utilizada foi 8 sessões/mês.

QUADRO FINANCEIRO CONSOLIDADO			
DESCRIÇÃO	QTD LEITOS	FINANCEIRO (R\$)	
		MÊS	ANO
UTI NEONATAL	20	1.826.028,00	21.912.336,00
UTI PEDIÁTRICA	20	1.806.306,70	21.675.680,40
UTI ADULTO	40	3.582.429,60	42.989.155,20
TOTAL	80	7.214.764,30	86.577.171,60

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Serviços, expedida pela CREDENCIANTE de imediato

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- após a assinatura do Termo Contratual e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
- 6.2. A CREDENCIADA terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os leitos de UTI à disposição da CREDENCIANTE e iniciar a execução dos serviços.
- 6.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.
- 6.4. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 6.5. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**7.1. DA CREDENCIADA**

- 7.1.1. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
- 7.1.2. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.
- 7.1.3. Garantir por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito conforme Seção IV, art. 18 da Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Subseção I, art. 13, inciso IV da Portaria GM/MS nº 930/2012.
- 7.1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, atendendo a Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria GM/MS nº 930/2012, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
- 7.1.5. A mesma deverá dispor no mínimo do seguinte quadro de profissionais:
- Médico responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva;
 - Médico plantonista 24h, 7 dias por semana;
 - Médico diarista;
 - Coordenador de Enfermagem com título de especialista em terapia intensiva;
 - Coordenador de fisioterapia com especialização em fisioterapia em terapia intensiva.
- 7.1.6. Encaminhar mensalmente a CREDENCIANTE as escalas de trabalho, com respectiva identificação dos seus funcionários, estando assinadas e carimbadas.
- 7.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 7.1.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 7.1.9. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 7.1.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 7.1.11. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.
- 7.1.12. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

7.1.13. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 03 e 11 da Portaria GM/MS nº 930 de 10 de maio de 2012;

7.1.14. Atender na UTI neonatal, pediátrica e adulta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção V – Processo de trabalho conforme a RDC nº 07/10.

7.1.15. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, caso seja identificada pela CREDENCIANTE.

7.1.16. Comunicar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão CREDENCIANTE e regulador dos serviços.

7.1.18. Dar ciência imediata e por escrito à CREDENCIANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.19. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.1.20. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA;

7.1.21. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

7.1.22. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional.

7.1.23. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

7.1.24. Disponibilizar materiais e equipamentos de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07/10 e Portaria GM/MS nº 930/12.

7.1.25. Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

7.1.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.1.27. Justificar, por escrito, a CREDENCIANTE, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

7.1.28. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

7.1.29. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

7.1.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.31. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE.

7.1.32. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

7.1.33. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

7.1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

7.1.35. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.1.36. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE, utilizando profissionais em número suficiente.

7.1.37. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

7.1.38. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

7.1.39. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

7.1.40. Submeter-se à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

7.1.41. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre de forma regulada pela Central de Regulação do Estado, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS referentes ao acesso e a equidade aos serviços de saúde.

7.1.42. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

7.1.43. A CREDENCIADA deverá cuidar pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

7.1.44. A CREDENCIADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

7.1.45. A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

7.1.46. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

7.1.47. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva;

7.1.48. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CREDENCIANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

7.1.49. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

7.1.50. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CREDENCIANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

7.1.51. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à CREDENCIANTE, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da Terapia Intensiva - UTI, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

7.1.52. Garantir o cumprimento das metas de segurança do paciente;

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 7.1.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.1.54. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 7.1.55. Manter os leitos contratualizados, disponíveis para atendimento SUS com funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 7.1.56. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos de UTI no caso de defeito nos existentes;
- 7.1.57. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrarem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.58. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.1.59. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.1.60. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 7.1.61. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CREDENCIANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CREDENCIANTE que se relacionam com o objeto deste contrato;
- 7.1.62. Permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, reguladores e auditores do quadro da CREDENCIANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 7.1.63. Na prestação de serviços anteriormente mencionados será assegurado aos beneficiários da CREDENCIANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CREDENCIADA;
- 7.1.64. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;
- 7.1.65. Não poderá a CREDENCIADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CREDENCIANTE;
- 7.1.66. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.1.67. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 7.1.68. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 7.1.69. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SES ou ao usuário do SUS;
- 7.1.70. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.
- 7.1.71. A produção dos serviços de UTI adulto e pediátrico e neonatal prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CREDENCIADA por meio do seguinte instrumento de registro:
- 7.1.71.1. Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do Sistema Único de Saúde (sisaih01) ou de terceiros, este seguindo as normas e parâmetros do SUS, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde. A alimentação desse sistema é imprescindível para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validada, processada e enviada para o Ministério da Saúde pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.1.72. O faturamento será realizado pela CREDENCIADA, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SES – TO, e em seguida os arquivos deverão ser encaminhados para a Gerência de Avaliação e Sistemas através do e-mail: aih@saude.to.gov.br;

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

7.1.73. A CREDENCIADA deverá atualizar o cadastro dos serviços e profissionais através da ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e as fichas deverão ser encaminhadas para Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde \ Diretoria de Controle e Avaliação \ Gerencia de Avaliação e Sistemas – Anexo VII da SES/TO.

7.1.74. A prestação dos serviços da CREDENCIADA serão regulados pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Central de Regulação Estadual, utilizando o Sistema Estadual de Regulação (SER II), a CREDENCIADA deverá dispor de profissionais para operacionalização do sistema de infomação adotado pela Central Estadual de Regulação e seguir os fluxos e protocolos da regulação estadual.

7.1.75. A CREDENCIADA deverá operacionalizar o Sistema Estadual de Regulação – SER II em tempo real, de forma que o Mapa de Leitos esteja sempre atualizado.

7.1.76. A CREDENCIADA deverá disponibilizar telefone dentro da UTI para contato do médico regulador com o médico receptor e outros processos regulatórios (conforme os fluxos e informações estabelecidas pela Central).

7.1.77. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

7.1.78. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

7.1.79. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

7.1.80. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;

7.1.81. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde.

7.1.82. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Diretoria de Regulação.

7.1.83. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual, para verificação da conformidade do serviço especificado neste termo.

7.1.84. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas, procedimentos e outros realizados conforme planilha composição do impacto financeiro constante neste termo realizados no mês.

7.1.85. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;

7.1.86. A CREDENCIADA, deverá solicitar quando houver necessidade de bloqueio dos leitos de UTI contratualizados conforme este termo. A solicitação deverá constar a descrição do problema /causa, a quantidade de leito, o tempo previsto de bloqueio e encaminhar com assinatura do Responsável Técnico - RT à Central Estadual de Regulação e que fará o para bloqueio do leito solicitado.

7.1.87. Concordar que a CREDENCIANTE realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados.

7.1.88. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.

7.2. DA CREDENCIANTE:

7.2.1. Expedir Autorização de Serviços após a assinatura do Termo Contratual;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.2.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle e Avaliação /Gerência de Controle .

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

7.2.4. Caso necessário, a CREDENCIADA, poderá inspecionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e Resolução CFM nº 2.271/2020.

7.2.5. Solicitar à CREDENCIADA a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade na avaliação e/ou fiscalização pela CREDENCIANTE.

7.2.6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

7.2.7. Exercer o monitoramento, a avaliação e a fiscalização dos serviços prestados na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.

7.2.8. Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato.

7.2.9. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela CREDENCIADA, por meio do Fiscal do Contrato.

7.2.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

7.2.11. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;

7.2.12. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

7.2.13. A CREDENCIANTE, deverá proceder ao bloqueio dos leitos de UTI contratualizados quando a CREDENCIADA negar a vaga ao leito regulado/autorizado pela Central Estadual de Regulação quando não justificado oficialmente o motivo da negativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A SES/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

8.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366****CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscalora designados.

10.2. Gestor do Contrato: Diretoria de Controle e Avaliação, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades CREDENCIADAS: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

10.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

a) Juntar aos autos toda a documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

b) Receber a fatura de cobrança, conferindo:

I. Se as condições para o pagamento do Contrato foram obedecidas;

II. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado; Se a nota fiscal/fatura está corretamente preenchida;

III. Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão de obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, limpeza, etc.), conforme determina o Contrato; Obs: atentar sempre para as datas de recolhimento/retenção de tributos (ISS, INSS, etc.). Encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;

10.4. Caberá ao gestor de contrato, após a comunicação do fiscal quanto a irregularidade na prestação dos serviços contratualizados, articular junto a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, a área requisitante do serviço e o prestador uma reunião para correções das irregularidades identificadas. Prevalendo a irregularidade após esgotados os prazos pactuados, o gestor solicitará uma análise e orientação à Assessoria Jurídica da SES, quanto ao descumprimento da execução contratual.

10.5. Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão da Gerência do Sistema de Urgência e Emergência e da Gerência de Regulação de Leitos designados formalmente, por meio de Portaria da CREDENCIANTE, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificarse a CREDENCIADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da fiscalização dos serviços deve a CREDENCIANTE, por meio do

10.6. São atribuições do Fiscal do contrato:

a) Ler atentamente o termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou edital/convite/proposta adjudicatária vencedora/ata de julgamento/ata de registro de preço/informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à(ao):

I. Especificação do objeto;

II. Prazo e local de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III. Cronograma dos serviços; Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

b) Atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;

c) Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao atesto, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação; Informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, para aplicação das sanções cabíveis; Manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

10.7. No exercício da fiscalização quando identificado irregularidade quanto a prestação dos serviços contratualizados o fiscal de contrato deverá notificar a CREDENCIADA. Prevalendo a irregularidade deverá ser comunicado ao gestor de contrato.

10.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela solidez,

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

- 11.1. Portaria GM/MS nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 11.2. Portaria GM/MS nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;
- 11.3. Resolução CFM nº 2.271, de 23 de abril de 2020, que define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento;
- 11.4. Portaria GM/MS nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;
- 11.5. Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- 11.6. Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 11.7. Portaria GM/MS nº 1.683, DE 12 DE JULHO DE 2007, que aprova, na forma do Anexo, a Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru; Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins.
- 11.8.** Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976;
- 11.9. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 11.10. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- 11.11. Lei nº. 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.
- 11.12. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 11.13. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- 11.14. Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais;
- 11.15. Lei nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos;
- 11.16. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 11.17. Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos;
- 11.18. Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos;
- 11.19. Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- 11.20. Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- 11.21. Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- 11.22. Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- 11.23.** Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- 11.24. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- 11.25. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
- 11.26. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- 11.27. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- 11.28. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- 11.29. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 11.30. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
- 11.31. Portaria MS nº 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 11.32. Portaria MTE N°. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.33. Portaria GM/MS N° 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- 11.34. Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.35. Portaria n.º. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 11.36. RDC ANVISA n° 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- 11.37. RDC ANVISA n° 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 11.38. RDC ANVISA n.º. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 11.39. RDC ANVISA n° 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- 11.40. RDC ANVISA n.º. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- 11.41. RDC ANVISA n° 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- 11.42. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.
- 11.43. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág. Instrução Normativa N° 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- 11.44. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria n° 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.
- 11.45. Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO

- 12.1. A prestação dos serviços será regulada pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Central de Regulação Estadual, utilizando o Sistema Estadual de Regulação (SER II), a CREDENCIADA deverá dispor de profissionais para operar o sistema de informação adotado pela Central Estadual de Regulação e seguir o fluxos e protocolos da regulação estadual.
- 12.2. A CREDENCIADA deverá operacionalizar o Sistema Estadual de Regulação – SER II em tempo real, de forma que o Mapa de Leitos esteja sempre atualizado e disponibilizar telefone dentro da UTI para contato do médico regulador com o médico receptor e outros processos regulatórios (conforme os fluxos e informações estabelecidas pela Central).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório constando com os instrumentos de medição do serviço prestados no mês anterior a fim de que seja providenciada a conferência.
- 13.2. Após a conferência das Medições feitas pela Gerência de Controle, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;
- 13.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93,

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

13.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.5. Os recursos oriundos da fonte 250 do teto MAC serão utilizados para pagamento de leitos após habilitação /autorização pelo Ministério da Saúde.

13.6. Os recursos oriundos da fonte 250 do teto FAEC poderão ser utilizados mediante apresentação do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Avaliação e Sistemas, providenciará no prazo de 30 dias a capacitação quanto ao faturamento das internações oferecidas aos pacientes SUS, quando a CREDENCIADA não dispor de profissional capacitado mediante a solicitação a CREDENCIANTE.

14.2. A CREDENCIADA somente conseguirá faturar, após a solicitação e autorização da internação no sistema SERII, na qual à Central Estadual de Regulação que liberará numeração específica de Autorização de Internação Hospitalar - AIH para cada paciente SUS. Sendo que a validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. A AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo.

14.3. A digitação da AIH é feita no sistema SISAIH01 disponibilizado pelo Ministério da Saúde/DATASUS ou em sistemas próprios dos prestadores, sendo que, neste caso, é obrigatória a importação para validação e exportação no SISAIH01 pela CREDENCIADA.

14.4. Após a exportação dos dados no sistema SISAIH01 disponibilizado pelo Ministério da Saúde/DATASUS pela CREDENCIADA, o arquivo deverá ser encaminhado para Gerência de Avaliação e Sistemas, nos seguintes e-mail: aih@saude.to.gov.br ou faturamentosesau@gmail.com; com prazo até o quinto dia útil do mês subsequente.

14.5. O bloqueio do pagamento ocorrerá nas seguintes situações: falta de envio das informações processadas no sistema SISAIH01; não apresentação da planilha de disponibilidade de leito e procedimentos cirúrgicos não previsto na tabela SUS realizados pela CREDENCIADA. O desbloqueio será após o envio e validação das internações.

14.6. Não será permitido o pagamento de internações que não tenha sido através da utilização do Sistema SER II para admissão e alta do paciente;

14.7. Após a conferência, em caso de divergências encontradas, entre as medições apresentadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da CREDENCIANTE, com comunicação prévia ao Contratado.

14.8. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação e Diretoria de Regulação.

14.9. A CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

14.10. A CREDENCIADA deverá encaminhar a CREDENCIANTE a exportação dos dados no Sistema SISAIH01, a planilha de disponibilidade dos leitos e a planilha de procedimentos que não são cobertos pela Tabela SIGTAP caso tenha ocorrido algum procedimento, para serem analisados e conferidos pela Diretoria de Controle e Avaliação.

14.11. Após a conferência e aprovação das medições apresentadas pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE autorizará a emissão das notas fiscais. A CREDENCIADA deverá emitir duas notas fiscais uma para disponibilidade do leito e outra nota para os leitos ocupados.

14.12. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CREDENCIANTE, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CREDENCIADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

- 14.13. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela CREDENCIADA, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).
- 14.14. A diária é a permanência de um paciente por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar.
- 14.15. As diárias de Internação serão contabilizadas no ato de entrada do paciente na UTI, encerrando no dia da alta, sendo que no dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada para efeito de registro da produção no Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
- 14.16. A hora início/fim do período considerada para contagem pelo SIH é a meia noite.
- 14.17. Para efeito de contagem das diárias, o dia da alta só será contado nas seguintes situações: se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação (diária cheia), se o paciente for transferido para outro serviço ou em caso de óbito. Se o paciente receber alta melhorada, isto é, se o paciente receber alta da UTI a diária deste dia não será contabilizada.
- 14.18. O faturamento dos Leitos de UTI disponibilizados se dará por meio da conferência da planilha de disponibilidade dos leitos apresentado pela CREDENCIADA e a conferência do Relatório de Leitos de UTI disponíveis na competência, aprensados pela Diretoria de Regulação através da extração do Relatório via Sistema Estadual de Regulação – SER II.
- 14.19. O faturamento dos Leitos de UTI ocupados, se dará por meio da análise dos relatórios da exportação dos dados no Sistema SISAIO1, a conferência da planilha de ocupação dos leitos e a planilha de procedimentos que não são cobertos pela Tabela SIGTAP caso tenha ocorrido algum procedimento dentro da competência, enviados pela CREDENCIADA para Diretoria de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1 Os valores dos serviços serão fixos, podendo ser reajustáveis durante a vigência contratual.
- 15.1.1 Havendo prorrogação do contrato, após 12 meses de vigência contratual, os valores dos serviços poderão sofrer reajuste nos seguintes casos:
- 15.1.1.1. Havendo reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.
- 15.1.1.2. Havendo reajuste na Resolução – CIB N° 43/2019, de 17 de abril de 2019.
- 15.2. O percentual reajustado pelo SUS, para os fins de cálculo, não recairá sobre o valor total da diária da Tabela Diferenciada de Valores, e sim, somente no valor SUS para o tipo de diária de leito de UTI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às contratadas, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.
- 16.2. A garantia contratual deverá ser entregue ao gestor do contrato, antes da formalização do contrato. Havendo prorrogação do contrato, a garantia deverá ser atualizada.
- 16.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.3.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas;
- 16.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas;
- 16.3.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens acima;
- 16.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração.
- 16.4. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 16.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

SCL/GEPREG



**Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366**

16.6. Será considerada extinta a garantia:

16.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

16.6.3. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

16.6.4. Caso fortuito ou força maior;

16.6.5. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.7. Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.8. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

16.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

16.10. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras sanções, constituem o direito de rescisão nos termos do artigo 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recursos..... : 102 e 250

Classificação Orçamentária..... : 30550.10.302.1165.4352

Natureza da Despesa..... : 33.90.39

Bloco..... : Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Componente..... : Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

Ação / PPA / Orçamento..... : 4352 –Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico

Programa do PPA..... : 1165 – Integra Saúde

Credenciamento..... : (X) sim () não

Embasamento Legal..... : Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CREDENCIANTE, até o limite de 30%, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

19.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CREDENCIANTE, com total responsabilidade contratual.

19.3. Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avençado perante a CREDENCIANTE/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

19.4. As refeições dos funcionários da CREDENCIADA ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a CREDENCIANTE.





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREÇO

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Estadual nº 2.980/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2021.

.....
PELO CREDENCIANTE

.....
PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

Modelo 1

REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS Palmas/TO, de de 2021.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital n° XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 2

Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2021.

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)





Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2021 - Processo: 2021/30550/008366

Modelo 3

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2021.

Palmas-TO,de de 2021.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Modelo 4

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2021.

Palmas-TO,de de 2021.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

